



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – Seas  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio De Janeiro – Cerhi-RJ

## **RESOLUÇÃO CERHI-RJ AD REFERENDUM Nº 225, DE 29 DE ABRIL DE 2020**

### **DISPÕE SOBRE O USO DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FUNDRHI PARA CUSTEIO DAS ENTIDADES DELEGATÁRIAS EM SITUAÇÕES DE EXCEPCIONALIDADE.**

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das suas atribuições legais instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, considerando:

- o art. 27 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que trata do objetivo da cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- o art. 55, inciso VII da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que dispõe sobre a competência dos comitês quanto à definição de valores a serem cobrados, bem como seus critérios, submetendo a avaliação ao CERHI-RJ;
- a Lei nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a cobrança pela utilização de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro;
- que os comitês e as suas entidades delegatárias vêm percebendo atraso no repasse dos recursos do FUNDRHI solicitados ao INEA;
- o não repasse dos recursos referentes as parcelas dos contratos de gestão no prazo contratual previsto;
- que a não liberação de recursos do FUNDRHI afeta principalmente o custeio das entidades delegatárias, colocando em risco a sua operacionalidade;
- a importância da continuidade do trabalho realizado pelas entidades delegatárias para a manutenção das atividades definidas pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;
- a crise econômica vivenciada pelo Estado do Rio de Janeiro, agravada pela pandemia do Coronavírus (Covid-19),

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Considerar situação de excepcionalidade a ausência de repasses de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI, sejam da Conta Única do Tesouro Estadual ou da conta D, para as entidades delegatárias.

**Art. 2º** - Autorizar que cada Comitê de Bacia Hidrográfica, que possua contrato de gestão assinado, emita resolução permitindo que sua entidade delegatária, contratada para o exercício das funções de agência de água, utilize de forma excepcional os recursos oriundos da

**CERHI-RJ**

CONSELHO ESTADUAL  
DE RECURSOS HÍDRICOS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Secretaria de  
Estado do  
Ambiente e  
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
VAMOS VIRAR O JOGO



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – Seas  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio De Janeiro – Cerhi-RJ  
cobrança pelo uso da água e de suas aplicações financeiras, que estejam depositados em suas contas bancárias, para o pagamento de despesas de custeio.

**§ 1º** – Permanecem válidos todos os valores estipulados no programa de trabalho constante no respectivo contrato de gestão.

**§ 2º** – Os valores utilizados para cobertura das despesas de custeio, autorizados por essa resolução, deverão sofrer ajuste de contas, quando da regularização do repasse dos recursos do FUNDRHI ou na prestação contas anual.

**Art. 3º** - A autorização estabelecida no artigo 2º desta Resolução tem a sua aplicabilidade voltada a partir de 01 de abril do corrente ano.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2020

**Maria Aparecida Borges Pimentel Vargas**  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

**Publicada no Diário Oficial de 05/05/2020, pág. 16.**